



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia Fixa, Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional –LDI, Serviço de Acesso à Internet –ADSL e Serviço de Discagem Direta Gratuita –DDG 0800, para atender as necessidades da Secretaria –Geral da Governadoria, no prazo e nas condições a seguir ajustados.  
1.2. A contratação será mediante adesão, enquanto carona, à Ata de Registro de Preços , decorrente do Pregão Eletrônico nº 061/2018, celebrado entre a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins, e a empresa OI S.A. em recuperação judicial.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

Tipo de ligação	Qtd Total (mês)	Valor unitário (R\$/mês)	Valor Mensal R\$	Qtd Total (ano)	Valor Anual (R\$)
1. Serviço telefônico local –ligações Fixo/Fixo (minutos)	358	R\$ 0,02	R\$ 7,160	4296	R\$ 85,920
2. Serviço telefônico local –ligações Fixo/Móvel (minutos)	98	R\$ 0,10	R\$ 9,800	1176	R\$ 117,600
3. Faixa de numeração –bloco de 50 ramais	3	R\$ -	R\$ -	36	-
4. Entroncamento Digital E1 para 30 canais de PABX	2	R\$ -	R\$ -	24	-
5. Instalação/Mudança de Endereço Entroncamento Digital E1	2	R\$ 11,39	R\$ 22,780	2	R\$ 22,780
<b>Valor Total Mensal Item 01</b>			<b>R\$ 18,850</b>	<b>Valor Total Anual</b>	<b>R\$ 226,200</b>
6.Serviço telefônico local –ligações Fixo/Fixo (minutos)	6000	R\$ 0,09	R\$ 540,000	72000	R\$ 6.480,000
7. Serviço telefônico local –ligações Fixo/Móvel (minutos)	1800	R\$ 0,63	R\$ 1.134,000	21600	R\$ 13.608,000
8. Assinatura de Terminais Analógicos –convencional (mensalidade)	5	R\$ 58,59	R\$ 292,950	60	R\$ 3.515,400
9. Assinatura de Terminais Analógicos –Modo PABX (mensalidade)	90	R\$ 28,00	R\$ 2.520,000	1080	R\$ 30.240,000
10. Serviços de bloqueio -chamadas originadas (mensalidade)	60	R\$ 30,10	R\$ 1.806,000	720	R\$ 21.672,000
11. Serviços de bloqueio -chamadas recebidas acobrar (mensalidade)	60	R\$ 8,75	R\$ 525,000	720	R\$ 6.300,000
12. Serviço de Identificador de Chamadas (mensalidade)	60	R\$ 15,30	R\$ 918,000	720	R\$ 11.016,000
13. Instalação e Mudanças de endereço de terminais analógicos	5	R\$ 18,99	R\$ 94,950	60	R\$ 1.139,400
14. Instalação de Serviços de bloqueio (por evento)	5	R\$ 5,18	R\$ 25,900	60	R\$ 310,800
15. Instalação de Serviços de Identificador de chamadas (por evento)	5	R\$ 9,98	R\$ 49,900	60	R\$ 598,800
16. Serviço de Acesso à Internet 2 Mbps (mensalidade)	0	R\$ 139,73	R\$ -	0	R\$ -
17. Serviço de Acesso à Internet 5 Mbps (mensalidade)	0	R\$ 164,90	R\$ -	0	R\$ -
18. Serviço de Acesso à Internet 10 Mbps (mensalidade)	5	R\$ 204,90	R\$ 1.024,500	60	R\$ 12.294,000
19. Instalação Serviço de Acesso à Internet	1	R\$ 60,00	R\$ 60,000	12	R\$ 720,000
<b>Valor Total Mensal Item 02</b>			<b>R\$ 8.991,200</b>	<b>Valor Total Anual</b>	<b>R\$ 107.894,400</b>
20.Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo	1200	R\$ 0,25	R\$ 300,000		R\$ 3.600,000
21. Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móve	600	R\$ 0,95	R\$ 570,000	7200	R\$ 6.840,000
22.Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo	60	R\$ 2,00	R\$ 120,000	720	R\$ 1.440,000
23.Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móve	60	R\$ 2,50	R\$ 150,000	720	R\$ 1.800,000
<b>Valor Total Mensal Item 03</b>			<b>R\$ 1.140,000</b>	<b>Valor Total Anual</b>	<b>R\$ 13.680,000</b>
Valor total mensal itens 01,02 e 03					R\$ 10.150,050

**3. DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.  
3.2. Os serviços deverão ser instalados e executados conforme demanda.

**4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelo serviço prestado, além de:  
5.2. O Contratante será o responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;  
5.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;  
5.4. Processar e liquidar a Nota Fiscal/ Fatura correspondente ao valor da aquisição dos serviços através de Ordem de Pagamento Bancária;  
5.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;  
5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;  
5.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;  
5.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;  
5.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços;  
5.10. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências ocorridas;  
5.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;  
5.12. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Gestor do Contrato;  
5.13. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;  
5.14. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;  
5.15. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;  
6.2. Dar plena garantia e qualidade dos bens adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;  
6.3. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;  
6.4. Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pelo CONTRATANTE;  
6.5. Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;  
6.6. Executar serviços sob demanda, mediante Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;  
6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;  
6.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas, conforme a legislação;  
6.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;  
6.10. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no contrato;  
6.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;  
6.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, degradando a qualidade do serviço, serem sanadas em até 8 (oito) horas após o devido registro da reclamação pelo CONTRATANTE;  
6.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;  
6.14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato;  
6.15. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após o devido registro da reclamação pelo CONTRATANTE, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;  
6.16. Fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal fatura de serviços com todas as contas em uma única conta agrupadora;  
6.17. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;  
6.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;  
6.19. Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, exceto nos casos de ação judicial deferida;  
6.20. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, como escutas e grampos, bem como zelar pela integridade da comunicação, exceto nos casos de ação judicial deferida;  
6.21. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;  
6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- 6.23. Designar e indicar funcionários competentes com poderes de decisão das áreas de atendimento ao consumidor, comercial, contratos, assistência técnica, assessoria jurídica, faturamento e gerência local (Goiânia-GO) e regional para atenderem as solicitações, informações, reclamações, sugestões e fazer o relacionamento direto com a CONTRATANTE independentemente do serviço 0800, além de acompanharem a execução do contrato;
- 6.24. Os funcionários da CONTRATADA indicados conforme subitem anterior, deverão ser identificados por crachá, devendo constar nome, cargo, setor/área, telefones comerciais fixo e celular, endereço para correspondências oficiais e endereço eletrônico;
- 6.25. Se durante a vigência do Contrato algum destes funcionários for substituído, deverá a CONTRATADA informar seu substituto a CONTRATANTE, para que seja realizado o devido aditamento.

#### 7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços unitários dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou um que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Onde:

- a) Para o primeiro reajuste:  
R = reajuste procurado;  
I = índice relativo ao mês do reajuste;  
I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;  
P = preço atual dos serviços;
- b) Para os reajustes subsequentes:  
R = reajuste procurado;  
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;  
I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;  
P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

7.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

7.4. A CONTRATANTE verificará detidamente o caso, antes do deferimento do reajuste, podendo, para tanto, requerer documentos que se fizerem necessários.

#### 8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.
- 8.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato ou Nota de Empenho, sendo que a efetiva rescisão somente poderá ser dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada.
- 8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

#### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12. §
- 9.2. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 8.3 e das demais cominações legais, inclusive advertência;
- 9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecendo os seguintes limites máximos:  
a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento contratual, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou instrumento equivalente;  
b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;  
c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 9.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 9.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 9.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 9.7. Não serão aplicadas multas se o atraso no fornecimento resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada;
- 9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/11.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente, em 14/10/2019, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por VALERIA VERISSIMO PEREIRA, Gerente, em 17/10/2019, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 9575190 e o código CRC 7A554FE8.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR



Referência: Processo nº 201900013002040



SEI 9575190